



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**



10817/05 (Presse 179)

(OR. en)

COMUNICADO DE IMPRENSA

2676.^a sessão do Conselho

Agricultura e Pescas

Bruxelas, 18 de Julho de 2005

Presidente **Margaret BECKETT**
Ministra do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais do
Reino Unido

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 285 6319 / 6319 Fax: +32 (0)2 285 8026
press.office@consilium.eu.int <http://ue.eu.int/Newsroom>

10817/05 (Presse 179)

1
PT

Principais Resultados do Conselho

*O Conselho procedeu a um debate de orientação aprofundado sobre a reforma do **sector do açúcar da UE**.*

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	5
----------------------------	----------

PONTOS DEBATIDOS

PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESIDÊNCIA	7
---	---

AGRICULTURA	8
-------------------	---

– Protecção dos frangos de carne	8
--	---

– Orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural (período de programação 2007-2013).....	9
--	---

– Reforma do sector do açúcar	10
-------------------------------------	----

PESCAS	12
--------------	----

– Medidas de emergência da Comissão relativas ao biqueirão	12
--	----

DIVERSOS	13
----------------	----

– Definição de carne fresca de aves de capoeira e rotulagem da origem	13
---	----

– Medidas de destilação de crise no sector vitivinícola.....	14
--	----

OUTROS PONTOS APROVADOS

AGRICULTURA

– EU/Suíça: Contingente pautal para a importação de bovinos vivos *	15
---	----

PESCAS

– UE/Marrocos, Gronelândia - Acordos de parceria	15
--	----

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

– Admissão de nacionais de países terceiros para a realização de investigação científica na UE	15
--	----

- ¹
- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
 - Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://ue.eu.int>.
 - Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

MERCADO INTERNO

- Homologação de veículos – protecção dos ocupantes 16
- Empresas e espírito empresarial – Prorrogação do programa comunitário* 16
- Protecção dos trabalhadores – Construção de máquinas* 17

TRANSPORTES

- UE/Galileo – Cooperação com a Noruega, a Argentina e a República da Coreia 18

TRANSPORTE MARÍTIMO

- Código Internacional de Gestão da Segurança 18
- China - Acordo sobre Transporte Marítimo - Alargamento da UE 18

POLÍTICA SOCIAL

- Ferroviários - Acordo dos parceiros sociais * 19

AMBIENTE

- Convenção de Aarhus * 19
- Protecção da fauna selvagem - Aves aquáticas migradoras * 20
- Pilhas e acumuladores* 20

PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

Bélgica:

Sabine LARUELLE
Yves LETERME

Ministra das Classes Médias e da Agricultura
Ministro-Presidente do Governo Flamengo e Ministro
Flamengo das Reformas Institucionais, da Agricultura, da
Pesca Marítima e da Ruralidade

República Checa:

Petr ZGARBA

Ministro da Agricultura

Dinamarca:

Hans Christian SCHMIDT

Ministro da Alimentação, da Agricultura e das Pescas

Alemanha:

Renate KÜNST

Ministra Federal da Defesa do Consumidor, da
Alimentação e da Agricultura

Estónia:

Ester TUIKSOO

Ministra da Agricultura

Grécia:

Evangelos BASIAKOS

Ministro do Desenvolvimento Agrícola e da Alimentação

Espanha:

Elena ESPINOSA MANGANA

Ministra da Agricultura, Pescas e Alimentação

França:

Christian MASSET

Representante Permanente Adjunto

Irlanda:

Mary COUGHLAN

Ministra da Agricultura e da Alimentação

Itália:

Giovanni ALEMANNI

Ministro das Políticas Agrícolas e Florestais

Chipre:

Efthymios EFTHYMIU

Ministro da Agricultura, dos Recursos Nacionais e do
Ambiente

Letónia:

Mārtiņš ROZE

Ministro da Agricultura

Lituânia:

Kazimira Danutė PRUNSKIENE

Ministra da Agricultura

Luxemburgo:

Fernand BODEN

Ministro da Agricultura, da Viticultura e do
Desenvolvimento Rural, Ministro das Classes Médias,
do Turismo e da Habitação
Secretária de Estado para as Relações com o
Parlamento, Secretária de Estado da Agricultura, da
Viticultura e do Desenvolvimento Rural, Secretária de
Estado da Cultura, do Ensino Superior e da
Investigação

Octavie MODERT

Hungria:

József GRÁF

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Malta:

George PULLICINO

Ministro dos Assuntos Rurais e do Ambiente

Países Baixos:

Henne J.J. SCHUWER
Ate OOSTRA

Representante Permanente Adjunto
Director-Geral

Áustria:

Josef PRÖLL

Ministro Federal da Agricultura e Florestas, do Ambiente e dos Recursos Hídricos

Polónia:

Józef Jerzy PILARCZYK

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portugal:

Jaime SILVA

Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Eslovénia:

Marija LUKAČIČ

Franci BUT

Ministra da Agricultura, Florestas e Alimentação
Secretário de Estado, Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação**Eslováquia:**

Zsolt SIMON

Ministro da Agricultura

Finlândia:

Juha KORKEAOJA

Ministro da Agricultura e das Florestas

Suécia:

Ann-Christin NYKVIST

Ministra da Agricultura

Reino Unido:

Margaret BECKETT

Ben BRADSHAW

Ministra do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais
Subsecretário de Estado, Ministério do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais**Comissão:**

Mariann FISCHER BOEL

Joe BORG

Markos KYPRIANOU

Comissária

Comissário

Comissário

Os Governos dos Estados aderentes estiveram representados do seguinte modo:

Bulgária:

Byurhan Iliyazov ABAZOV

Ministro Adjunto da Agricultura e das Florestas

Roménia:

Mugur CRACIUN

Secretário de Estado, Ministério da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural

PONTOS DEBATIDOS

PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência apresentou sucintamente o seu programa para a agricultura e as pescas ¹. A principal prioridade da Presidência consistirá na obtenção de um acordo político sobre a reforma do sector do açúcar. As negociações da OMC que terão lugar em Hong Kong, em Dezembro, também representarão um acontecimento importante neste contexto. A Presidência garantirá que todas as delegações sejam informadas acerca do andamento das negociações.

Quanto à saúde e ao bem-estar dos animais, a Presidência procurará, na medida do possível, concluir as negociações sobre a gripe aviária e sobre as regras mínimas para a protecção dos frangos de carne. A Presidência espera igualmente que sejam realizados progressos no tocante à estratégia europeia em matéria de saúde animal, e dará início aos trabalhos no domínio das EET, inclusive no que respeita à estratégia da Comissão nesta matéria.

No sector das pescas, a grande prioridade da Presidência será o regulamento "Total Admissível de Capturas e Quotas", a respeito do qual procurará melhorar e simplificar o processo de tomada de decisão. Serão igualmente empreendidos importantes trabalhos no que se refere ao Báltico e ao Mediterrâneo, a alguns planos de recuperação das unidades populacionais e ao Fundo Europeu das Pescas.

¹ O programa figura no sítio web da Presidência do Reino Unido, na rubrica "Prioridades da Presidência":
<http://www.eu2005.gov.uk/servlet/Front?pagename=OpenMarket/Xcelerate/ShowPage&c=Page&cid=1115139037161>

AGRICULTURA

– *Protecção dos frangos de carne*

O Conselho tomou nota da exposição do Comissário Kyprianou sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa ao estabelecimento de regras mínimas para a protecção dos frangos de carne.

O Conselho tomou igualmente nota da estratégia que a Comissão tenciona seguir no domínio da tutela do Comissário Kyprianou, bem como da intenção da Presidência de fazer avançar este *dossier* por forma a que estas questões estratégicas voltem a ser abordadas antes do final do ano.

As Delegações Alemã, Sueca e Dinamarquesa deram o seu vasto apoio à proposta apresentada pela Comissão, tendo alertado para o risco de uma excessiva densidade de frangos de carne. As Delegações Dinamarquesa e Sueca assinalaram também que aplicavam actualmente regras nacionais no tocante aos requisitos em matéria de abate e densidades máximas.

As Delegações Eslovaca, Checa e Francesa deram conta das suas preocupações relativamente à eventual perda de competitividade da indústria avícola da UE no mercado mundial, bem como de partes de mercado na UE, à necessidade de atender devidamente aos aspectos económicos e à posição geográfica dos Estados-Membros, e bem assim ao calendário de implementação da directiva proposta. A Delegação Francesa sugeriu que o estudo de avaliação do impacto, efectuado pela Comissão a respeito da proposta, fosse submetido à análise do Comité Especial da Agricultura.

A Delegação Grega realçou a necessidade de garantir uma protecção suficiente dos frangos de carne, bem como um quadro seguro neste domínio, e salientou a importância de um equilíbrio custo-benefício.

O Comissário Kyprianou recordou que na UE eram abatidos anualmente 5,5 mil milhões de frangos para produção de carne e que a proposta havia sido cuidadosamente elaborada e adoptada no termo de consultas com as partes interessadas, tais como os principais representantes do sector e organizações de defesa do consumidor e de protecção do bem-estar dos animais, e após discussões com peritos competentes dos Estados-Membros. Assinalou igualmente que se tinha recorrido ao parecer científico do Comité Científico para a Saúde e o Bem-Estar dos Animais, a fim de proceder a uma análise circunstanciada da proposta, que segue uma abordagem orientada para a obtenção de resultados. A proposta conjuga requisitos técnicos harmonizados e dados recolhidos pelos avicultores com uma vigilância dos bandos após o abate, baseada em indicadores. O Comissário Kyprianou salientou que estava ciente de como é importante, para a indústria avícola da UE, ser competitiva em relação à produção de países terceiros. Indicou igualmente que a sua instituição ia apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre um regime de rotulagem facultativa.

– ***Orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural (período de programação 2007-2013)***

O Conselho tomou nota de uma exposição da Comissão sobre a sua proposta de decisão do Conselho relativa a orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural (*doc. 10893/05*), tendo incumbido o Comité Especial da Agricultura de analisar a proposta, a fim de preparar um debate por ocasião de uma próxima sessão do Conselho.

As orientações estratégicas comunitárias deverão ser adoptadas no Outono de 2005. O quadro comum para o acompanhamento e avaliação deve estar completamente elaborado até ao final de 2005. Em 20 de Junho de 2005, o Conselho alcançou por unanimidade um acordo político sobre o regulamento que cria um Fundo Europeu de Desenvolvimento Rural (2007-2013).

– *Reforma do sector do açúcar*

Após ter ouvido a Comissão, que apresentou as três propostas legislativas (*docs 10514/05 + ADD 1*), bem como as primeiras reacções das delegações às três perguntas sobre os grandes princípios que subjazem à proposta de reforma do sector do açúcar, o Conselho incumbiu o Comité Especial da Agricultura de proceder a uma análise aprofundada de todas as questões e de elaborar um relatório que estudará numa próxima sessão.

O questionário, que havia sido apresentado ao Comité Especial da Agricultura no dia 11 de Julho, destinava-se a obter uma orientação política por parte dos ministros. Pode ser resumida nos seguintes termos a orientação política geral saída da "mesa redonda" realizada no Conselho:

- De um modo geral, as delegações reconheceram, na sua esmagadora maioria, a necessidade de uma reforma do sector do açúcar; reconheceram igualmente que era importante cumprir os requisitos jurídicos da Organização Mundial do Comércio, à luz das conclusões do Painel da OMC. A maior parte das delegações também apoiou a introdução de um regime de reestruturação, especialmente a fim de atenuar as repercussões sociais que o corte nos preços do açúcar terá para os produtores de açúcar e de beterraba.
- Quanto às opções propostas, entre o regime voluntário de reestruturação, conjugado com um maior corte nos preços, e um menor corte nos preços com uma redução obrigatória das quotas, tal como proposto na comunicação da Comissão de Julho de 2004, a primeira abordagem contemplada nas propostas recebeu o apoio de um grande número de delegações. No entanto, várias delegações defenderam cortes reduzidos nos preços, eventualmente por um período mais longo do que os dois anos propostos. Algumas delas também apoiaram, nalguns casos, uma redução da actual quota de açúcar B (açúcar exportado a preços garantidos) e mais uma redução da actual quota de açúcar C (vendido fora da UE sem restituição à exportação), tendo solicitado a manutenção da actual distinção entre quota A (açúcar para consumo interno a preços garantidos) e quota B, a fim de proteger o açúcar produzido na UE para consumo interno.
- Quanto à prorrogação do regime reformado até à campanha de comercialização de 2014/2015, a maior parte das delegações apoiou esta perspectiva a longo prazo, que proporcionaria estabilidade aos produtores e consumidores da UE e garantiria a sustentabilidade do regime relativamente às importações de açúcar provenientes dos países da África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e dos Países Menos Desenvolvidos. Algumas delegações sugeriram, todavia, que fosse prevista nas propostas uma revisão intercalar, talvez no termo do regime de reestruturação, em 2010, a fim de contemplar eventuais novos cortes nos preços e nas quotas.

- Quanto às propostas da Comissão a respeito de uma compensação no âmbito do regime para o pagamento dissociado e verbas nacionais para pagamentos directos que representarão 60% da perda de receitas estimada: embora muitas delegações tenham considerado que se trata de uma abordagem justa, equilibrada e consentânea com as recentes reformas da PAC, várias de entre elas advogaram uma maior taxa de compensação, ao passo que outras insistiram na manutenção da neutralidade orçamental. Algumas delegações solicitaram que uma parte do pagamento continuasse associada à produção, por forma a evitar a total cessação da actividade nalgumas regiões da UE.

A Comissão apresentou as propostas acima referidas em 22 de Junho de 2005. Desde então, o assunto foi já debatido aturadamente por três grupos, reunidos em 1, 6 e 12-13 de Julho.

Uma vez que as propostas têm como fundamento jurídico o artigo 37.º do Tratado, é aplicável o processo de consulta – parecer não vinculativo do Parlamento Europeu: o PE deverá emitir o seu parecer em 15 de Novembro, prevendo-se que o relatório da Comissão competente seja adoptado em 11 de Outubro. O PE nomeou relator o deputado Jean-Claude Fruteau (PSE).

PESCAS

– *Medidas de emergência da Comissão relativas ao biqueirão*

O Conselho procedeu a um debate sobre o regulamento da Comissão que estabelece medidas de emergência relativas ao biqueirão no Golfo da Biscaia (Subzona VIII do Conselho Internacional para o Estudo do Mar – CIEM), tendo convidado a Comissão a acompanhar de perto a situação à luz dos pareceres científicos mais recentes e a tomar as medidas que se revelem adequadas.

Tendo assinalado que a pesca do biqueirão envolvia 100 barcos, 400 famílias e milhares de postos de trabalho em zonas geográficas concentradas, a Delegação Francesa solicitou a reabertura das pescas ao fim de seis semanas, em 16 de Agosto, com base num parecer científico do IFREMER (Instituto Francês de Investigação para a Exploração do Mar)¹, segundo o qual apenas seria autorizada a pesca de biqueirão adulto e seria criada no estuário do Girona uma zona protegida ("caixa") para a desova, na qual a pesca seria proibida².

As Delegações Espanhola e Alemã apoiaram a decisão da Comissão no sentido de encerrar a pesca do biqueirão no Golfo da Biscaia por um período de três meses.

O Comissário Borg reiterou a posição da sua instituição no que respeita à decisão de encerrar a pesca do biqueirão por um período de três meses, à luz de um parecer científico que fornecia provas evidentes do grande depauperamento das unidades populacionais daquela espécie. Referiu que só medidas tão drásticas como as agora decididas permitirão salvar e regenerar os *stocks* e discordou do parecer facultado pelo IFREMER. Neste contexto, explicou que, por enquanto, a Comissão não podia reconsiderar a sua decisão de encerrar as pescas em meados de Agosto e a manteria por três meses. No entanto, deixou claro que, caso venham a ocorrer alterações significativas, a Comissão tomará medidas adequadas.

Na sequência de novas informações científicas que apontam para a necessidade de tomar medidas urgentes a fim de proteger e recuperar o *stock* em causa, a Comissão adoptou, em 1 de Julho de 2005, medidas de emergência relativas ao biqueirão no Golfo da Biscaia, tendo as pescas sido encerradas por um período de três meses³, até 3 de Outubro. O Total Autorizado de Captura (TAC) para o biqueirão, relativamente a 2005, elevava-se a 30 000 toneladas na Subzona CIEM VIII.

Em 4 de Julho de 2005, a França solicitou que o regulamento da Comissão fosse submetido à apreciação do Conselho, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas.

¹ <http://www.ifremer.fr/francais/>

² http://www.agriculture.gouv.fr/spip/leministere.leministrelecabinet.communiquepresse_a4977.html

³ Regulamento (CE) n.º 1037/2005 da Comissão, de 1 de Julho de 2005, JO L 171 de 2.7.2002, p. 24.

DIVERSOS

– *Definição de carne fresca de aves de capoeira e rotulagem da origem*

O Conselho tomou nota de um pedido da Delegação dos Países Baixos relativo à necessidade de proceder à revisão do Regulamento n.º 1906/90 do Conselho¹ e do Regulamento n.º 1538/91 da Comissão² (*doc. 11178/05*). Esta delegação insistiu, em particular, na falta de clareza das normas de comercialização estabelecidas nestes regulamentos no que respeita à carne descongelada de aves de capoeira, tendo nomeadamente considerado que a carne de aves de capoeira que tenha sido congelada não deverá ser rotulada como sendo fresca. A Delegação dos Países Baixos preconizou ainda a introdução de um rótulo UE para a carne de aves de capoeira originária da UE, atendendo a que o Regulamento n.º 1906/90 do Conselho prevê que a carne de aves de capoeira originária de países terceiros e vendida como sendo fresca deve ostentar um rótulo que indique o país de origem.

A Comissária Mariann Fischer-Boel salientou que, após aturadas consultas no seio da Comissão, se chegou à conclusão de que os referidos regulamentos prevêm regras específicas e pormenorizadas em matéria de legislação alimentar geral. Esclareceu, no entanto, que de acordo com a interpretação da sua Instituição a prática de vender carne descongelada de aves de capoeira rotulada como sendo fresca não respeita as normas comunitárias. Referiu ainda, no que respeita a um rótulo UE para a carne de aves de capoeira originária da UE, que actualmente a perfeita rastreabilidade e rotulagem não era ainda obrigatória no sector da carne de aves de capoeira, embora a questão pudesse vir a ser objecto de nova apreciação. Por último, salientou que, durante uma reunião com representantes da indústria da carne de aves de capoeira realizada a 26 de Maio, havia levantado essa questão e sugerido que a rotulagem fosse feita numa base voluntária, como primeiro passo, e que, passado algum tempo, se avaliasse de novo a situação.

¹ Regulamento (CEE) n.º 1906/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira (JO L 173 de 6.7.1990, p. 1).

² Regulamento (CEE) n.º 1538/91 da Comissão, de 5 de Junho de 1991, que estatui regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira (JO L 143 de 7.6.1991, p. 11).

– *Medidas de destilação de crise no sector vitivinícola*

O Conselho tomou nota de um pedido apresentado pela Delegação Italiana à Comissão para que esta introduza urgentemente medidas de destilação de crise em Itália, o mais tardar até ao final de Julho (*doc. 11234/05*).

As autoridades italianas consideram que a medida também se justifica pela situação do mercado em Itália, tendo apresentado o pedido inicial à Comissão em Maio e os dados justificativos em Junho.

Apesar de reconhecer a grave situação do sector, a Comissária Mariann Fischer-Boel declarou que o pedido italiano ainda estava a ser cuidadosamente analisado pela Comissão, mas asseverou que os serviços daquela Instituição concluiriam as investigações o mais rapidamente possível, face à grande importância de que esta questão se reveste para a Delegação Italiana.

O artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1439/1999 de 17 de Maio de 1999¹ que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola prevê a possibilidade de uma medida de destilação de crise em caso de perturbação excepcional do mercado provocada pela existência de importantes excedentes. Tais medidas podem ser limitadas a determinadas categorias de vinho e/ou a determinadas zonas de produção e só podem ser aplicadas aos VQPRD a pedido do Estado-Membro em causa.

Em **2005** a Comissão já introduziu por três vezes medidas de destilação de crise:

- para a **Grécia**, em 10 de Junho (Regulamento (CE) n.º 887/2005 da Comissão, JO L 148 de 11.6.2005, p. 34)
- para a **Espanha**, em 19 de Maio (Regulamento (CE) n.º 762/2005 da Comissão, JO L 127 de 20.5.2005, p. 8).
- para a **França**, em 19 de Maio (Regulamento (CE) n.º 761/2005 da Comissão, JO L 127 de 20.5.2005, p. 6).

¹ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

OUTROS PONTOS APROVADOS

AGRICULTURA

EU/Suíça: Contingente pautal para a importação de bovinos vivos *

O Conselho aprovou o Regulamento que estabelece medidas autónomas e transitórias para abrir um contingente pautal comunitário para a importação de bovinos vivos originários da Suíça (*docs. 10730/05 e 11139/05*).

PESCAS

UE/Marrocos, Gronelândia - Acordos de parceria

O Conselho aprovou dois projectos de directrizes de negociação de um Acordo de Parceria no domínio das Pescas com o Reino de Marrocos e com a Gronelândia.

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

Admissão de nacionais de países terceiros para a realização de investigação científica na UE

O Conselho aprovou uma recomendação destinada a facilitar a emissão, pelos Estados-Membros, de vistos uniformes de curta duração para os investigadores nacionais de países terceiros (*doc 3621/1/05*).

A recomendação tem por objectivo consolidar a política comunitária em matéria de investigação, tendo em vista a realização dos objectivos da estratégia de reformas económicas de Lisboa.

A recomendação abrange exclusivamente o domínio da emissão de vistos uniformes para estadias cuja duração total não exceda três meses, convidando os Estados-Membros a adoptarem medidas que facilitem a entrada e circulação dos investigadores de Estados terceiros cujos nacionais estejam sujeitos à obrigação de visto ao abrigo do Regulamento n.º 539/2001.

A recomendação será completada por dois outros textos: uma directiva relativa a um procedimento específico de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação científica e uma recomendação destinada a facilitar a admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação científica na UE.

MERCADO INTERNO

Homologação de veículos – protecção dos ocupantes

O Conselho aprovou uma decisão relativa à adesão da UE aos regulamentos da Comissão Económica da ONU para a Europa relativos à homologação de veículos no que diz respeito à protecção dos ocupantes (*doc. 7590/05*).

Os regulamentos da Comissão Económica da ONU para a Europa relativos à homologação de veículos no que diz respeito à protecção dos ocupantes em caso de colisão frontal (Regulamento n.º 94) e em caso de colisão lateral (Regulamento n.º 95) têm por objectivo eliminar os entraves técnicos ao comércio de veículos a motor e assegurar aos ocupantes de veículos um elevado grau de segurança e protecção.

A UE, Parte Contratante no Acordo da Comissão Económica da ONU para a Europa desde 1998, aderiu a 78 regulamentos anexos a esse acordo.

Empresas e espírito empresarial – Prorrogação do programa comunitário*

O Conselho aprovou uma decisão que prorroga por um ano o programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial (*docs. PE-CONS 3635/05 e 10936/05 ADD 1*).

A decisão destina-se a alterar a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005), prorrogando o seu prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2006 e aumentando o seu montante de referência financeira em EUR 88,5 milhões.

O programa é um plano-quadro de actividades com o objectivo de:

- reforçar o crescimento e a competitividade das empresas;
- promover o espírito empresarial;
- simplificar e melhorar o enquadramento administrativo e regulamentar das empresas;
- melhorar o enquadramento financeiro das empresas, em especial das PME;
- facilitar o acesso das empresas aos serviços de apoio, aos programas e às redes comunitários.

Protecção dos trabalhadores – Construção de máquinas*

O Conselho adoptou uma posição comum relativa ao projecto de directiva que estabelece requisitos de segurança harmonizados para a concepção e fabrico de determinadas máquinas a fim de melhorar a prevenção dos acidentes ao utilizá-las (*docs. 5786/05 + ADD 1 e 10855/05 ADD 1*). A posição comum será apresentada ao Parlamento Europeu para segunda leitura.

Este projecto de directiva tem por objectivo actualizar as prescrições técnicas da legislação comunitária existente¹ que rege a concepção e a construção de máquinas, equipamento intermutável, componentes de segurança, acessórios de elevação, dispositivos amovíveis de transmissão mecânica e quase-máquinas.

O texto acordado define apenas os requisitos essenciais de saúde e de segurança de alcance geral, completados por uma série de requisitos mais específicos para certas categorias de máquinas.

Quando as novas disposições entrarem em vigor, os Estados-Membros terão de assegurar que, antes da colocação das máquinas no mercado, os fabricantes satisfaçam as seguintes condições:

- Certificar-se de que a máquina cumpre os requisitos essenciais em matéria de saúde e de segurança;
- Certificar-se de que o processo técnico está disponível;
- Fornecer as informações necessárias, nomeadamente o manual de instruções e as advertências;
- Efectuar os procedimentos de avaliação da conformidade;
- Elaborar a declaração CE de conformidade;
- Apor a marcação "CE".

Desde a apresentação da proposta inicial da Comissão em Janeiro de 2001, o texto sofreu significativas alterações destinadas a assegurar a coerência terminológica, responder às preocupações das partes interessadas do sector industrial e permitir uma transição fácil da directiva actualmente em vigor para a presente directiva.

¹ O projecto de directiva altera a Directiva 95/16/CE e torna o seu âmbito de aplicação extensivo às máquinas portáteis de carga explosiva e aos elevadores de estaleiro. Também revoga a Directiva 98/37/CE.

TRANSPORTES

UE/Galileo – Cooperação com a Noruega, a Argentina e a República da Coreia

O Conselho aprovou decisões que autorizam a Comissão a iniciar negociações para a celebração de um Acordo de Cooperação com a Noruega, a Argentina e a República da Coreia sobre o desenvolvimento de um Sistema Mundial de Navegação por Satélite para fins civis.

TRANSPORTE MARÍTIMO

Código Internacional de Gestão da Segurança

O Conselho adoptou uma posição comum tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação do Código Internacional de Gestão da Segurança (Código ISM) na UE (*doc. 6919/05*).

O regulamento tem por objectivo o reforço da gestão da segurança, da segurança da exploração e da prevenção da poluição, no que respeita aos navios, garantindo que as companhias que exploram esses navios cumpram o Código ISM, mediante sistemas de gestão da segurança a bordo dos navios e em terra e o controlo dessas actividades pelas administrações do Estado de pavilhão e do Estado do porto.

O Código ISM foi adoptado pela Organização Marítima Internacional (OMI) em 1993 e alterado pela Resolução MSC.104(73) da OMI, aprovada em 2000.

China - Acordo sobre Transporte Marítimo - Alargamento da UE

O Conselho aprovou duas decisões relativas à assinatura e celebração de um Protocolo que altera o Acordo sobre Transporte Marítimo com a China, a fim de ter em conta a adesão à União Europeia dos dez novos Estados-Membros (*doc. 6721/05 e 7996/05*).

O Acordo sobre Transporte Marítimo entre a UE e a China foi assinado em 2002.

POLÍTICA SOCIAL

Ferroviários - Acordo dos parceiros sociais *

O Conselho aprovou uma directiva destinada a aplicar o acordo celebrado em 2004 entre a Comunidade dos Caminhos-de-Ferro Europeus (CER) e a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) sobre certos aspectos das condições de trabalho dos trabalhadores móveis que prestam serviços de interoperabilidade transfronteiras no sector ferroviário (*docs. 10050/05 + COR 1 e 10924/05 ADD 1*).

As Delegações Austríaca, Eslovaca e do Reino Unido abstiveram-se.

O acordo abrange, nomeadamente, os períodos de descanso diário e semanal, pausas, período de condução, controlo das horas de trabalho e disposições relativas à futura avaliação e acompanhamento.

Os Estados-Membros, após consulta aos parceiros sociais, porão em vigor as disposições necessárias para dar cumprimento a esta directiva no prazo de três anos após a data da sua entrada em vigor ou assegurarão que os parceiros sociais adoptem as disposições necessárias, por via de acordo, até essa data.

AMBIENTE

Convenção de Aarhus *

O Conselho adoptou uma posição comum tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação das disposições da "Convenção de Aarhus sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente" às instituições e órgãos comunitários (Convenção de Aarhus) (*docs. 6273/05 + ADD 1 e 10896/05 ADD 1*).

A Delegação Belga votou contra e a Delegação Alemã absteve-se.

Este regulamento tem por objectivo aplicar os requisitos previstos na Convenção de Aarhus às instituições e órgãos da União Europeia, nomeadamente:

- garantindo ao público o direito de acesso à informação sobre ambiente recebida ou produzida por instituições ou órgãos comunitários e mantida por estes;

- garantindo que a informação sobre ambiente seja progressivamente disponibilizada e divulgada ao público, a fim de atingir a mais vasta e sistemática disponibilização e divulgação possível;
- prevendo a participação do público em planos e programas relativos ao ambiente;
- concedendo acesso à justiça em matéria de ambiente a nível comunitário nas condições estabelecidas neste regulamento.

O regulamento será enviado ao Parlamento Europeu para segunda leitura.

Protecção da fauna selvagem - Aves aquáticas migradoras *

O Conselho aprovou uma decisão relativa à celebração do Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Euroasiáticas (*docs. 8647/1/05 + ADD 1 e 10729/05*).

A Comunidade Europeia é Parte Contratante na Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem (Convenção de Bona), que prevê a celebração de acordos regionais para espécies cujo estado de conservação é desfavorável.

Pilhas e acumuladores*

O Conselho adoptou uma posição comum relativa a um projecto de directiva, tendo em vista minimizar o impacto negativo das pilhas e acumuladores no ambiente (*docs. 5694/05 + ADD 1 e 10844/05 ADD 1*). A Bélgica, a Grécia, a Irlanda e a Itália abstiveram-se. A posição comum será enviada ao Parlamento Europeu para segunda leitura.

Este projecto de directiva visa contribuir para a protecção do ambiente sem criar custos económicos ou sociais injustificados, através da realização dos seguintes objectivos:

- restringir a eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- reduzir o volume de pilhas e de acumuladores perigosos produzidos; e
- aumentar o nível de recolha e de reciclagem de resíduos de pilhas e acumuladores.

Este projecto de directiva estabelece regras relativas à comercialização de pilhas e acumuladores e regras específicas para a recolha, o tratamento, a reciclagem e a eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, independentemente da sua forma, volume, peso, materiais constituintes ou utilização.

O Conselho chegou a acordo político sobre a posição comum em Dezembro de 2004 (*ver Comunicado de Imprensa 15962/04. p. 9*).
